Decreto nº 005/2018.

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de controle social de saneamento básico no âmbito do município de Teotônio Vilela/AL e dá outras providências correlatas.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, prefeito do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos Serviços públicos de Saneamento, impulsionado pelo processo administrativo 25100.022497/2017-76, Convênio nº 859836/2017 que por sua vez, teve origem na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

Considerando que tal criação é derivada do Decreto Federal nº 7.217/2010, que regulamentou a execução da Lei Federal 11.445/2007;

Considerando, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da União, é necessária a criação e composição de Conselho de Controle Social por Colegiado regularmente instituído;

Considerando que o Conselho Municipal de Saneamento é um órgão colegiado e instrumento de Controle Social que integra a sociedade com a administração municipal de forma democrática com a finalidade de acompanhar e avaliar com transparência as diretrizes, ações, metas e objetivos do das ações locais de saneamento básico e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Teotônio Vilela/AL é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- Art. 3º Compete ao O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Teotônio Vilela/AL:
- I Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano
 Municipal de Saneamento Básico;
 - III encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- § 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Teotônio Vilela/AL.
- § 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
- § 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
- § 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município, e, em especial por meio de mídia eletrônica.
- § 5º Os mem5bros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Teotônio Vilela/AL, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:
 - I -de um representante da diretoria do Serviço de Água e Esgoto SAAE;



- II de um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável;
 - III de um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV -de um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
 - V de um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
 - VI de um representante da organização da sociedade civil;
 - VII de um representante nomeado pelo Gabinete da Prefeitura Municipal.
- **Art.** 5º Ficam nominados a compor o referido Conselho os seguintes Membros de caráter efetivo, no ANEXO I do presente decreto.
- **Art.** 6º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Ibiraçu é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.
- **Art.** 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Teotônio Vilela/AL serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.
- Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Teotônio Vilela/AL, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.
- Art. 9º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Teotônio Vilela/AL, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.



Art. 10 O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela - Al Mede maio de 2018.

JOÃO JOŠÉ PEREIRA FILHO

PREFEITO

ANEXO I

- I Maria Elza Messias Soares de Araújo representante nomeado pelo Gabinete da Prefeitura Municipal PRESIDENTE.
 - II Lucas Diniz Martins representante da diretoria do Serviço de Água e Esgoto SAAE;
 - III Cecília Guimarães Vilaverde Lopes representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV Alexandre José da Silva Júnior representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
 - V Sandoval da Silva Salu representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
- VI Ivaldo de França Vilela representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável;
- VII Flávio Francisco Franoli Oliveira representante da das organizações da sociedade civil.